



ATA DA 74^a SESSÃO, EM 13 DE SETEMBRO DE 2022

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR EXPEDITO FERREIRA

No dia treze do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Expedito Ferreira de Souza. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Francisco Saraiva Dantas Sobrinho, em substituição ao Desembargador Cornélio Alves, e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Maria Neíze de Andrade Fernandes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araújo Jales Costa. Presente, também, o Doutor Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

ORDEM ADMINISTRATIVA
- **Indicações, proposições e comunicações:** O Desembargador Expedito Ferreira desejou boas vidas à professora Murielle Guanabara, que se encontra com alunos do primeiro ao décimo período do Curso de Direito da UNP, no que foi acompanhado pelos demais Membros; O Juiz Fernando Jales comunicou que os Embargos de Declaração no Registro de Candidatura número 0600985-84.2022.6.20.0000 se encontravam em mesa e informou que o referido processo seria publicado em sessão, conforme preceitua o artigo 60, § 3º, da Resolução TSE nº 23.609/2019. Novamente com a palavra, o Desembargador Expedito Ferreira registrou que o Juiz Daniel Rocha se encontrava no Plenário para atuar como Juiz Auxiliar da Propaganda no Recurso na Representação nº 0600969-33.2022.6.20.0000 e que o referido processo também teria o seu acórdão publicado em sessão, nos termos da legislação vigente. Ao final da sessão, o Desembargador Saraiva Sobrinho agradeceu a acolhida da Corte e dos servidores da Casa durante esse período em que substituiu o Desembargador Cornélio Alves. **JULGAMENTOS – RECURSO N(A RP Nº 0600969-33.2022.6.20.0000.**
PROTOCOLO: 11392. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: DANIEL MAIA.
RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral. RECORRIDO: RAFAEL HUETE da U:\SJ.CGPP.SAP\ATAS\Ata 74 - 13.09.2022.rtf

MOTTA e COLIGAÇÃO VONTADE do POVO 70-AVANTE / 40-PSB / 36-AGIR. RECORRENTE: COLIGAÇÃO O MELHOR VAI COMEÇAR! (12-PDT / FEDERAÇÃO BRASIL da ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / 15-MDB / 90-PROS / 10-REPUBLICANOS) e CARLOS EDUARDO NUNES ALVES. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover o recurso para manter incólume a decisão vergastada, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.** Acórdão lido e publicado em sessão. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RCAND Nº 0600985-84.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 11589. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO JALES.** RESUMO: Registro de Candidatura - Preenchimento de Vaga Remanescente. Cargo - Deputado Federal. EMBARGANTE: MARIA SOLEDADE SANTANA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em receber os Declaratórios como Agravo Regimental para conhecer e dar provimento, de modo a DEFERIR o Requerimento de Registro de Candidatura (RCand) de MARIA SOLEDADE SANTANA, para concorrer nas Eleições de 2022 ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), com a opção de nome para urna "SOL DA SAÚDE" e sob o número 1455, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.** Acórdão lido e publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600334-91.2020.6.20.0042.** PROTOCOLO: 10033. ORIGEM: JOSÉ DA PENHA-RN. **RELATOR ORIGINAL: MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES.** RESUMO: Prestação de Contas - de Partido Político. Partido Político - Órgão de Direção Municipal. RECORRENTE: PARTIDO da SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - MUNICIPAL (JOSE da PENHA/RN) e CARLOS VINICIUS CAMPOS FONTES. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em rejeitar o pedido prejudicial de anulação da sentença recorrida; no mérito, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em dar provimento ao recurso a fim de APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha do órgão partidário municipal do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), no município de José da Penha (RN), relativas às Eleições Municipais de 2020, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às catorze horas e trinta e oito minutos. Do

que para constar eu, _____, Secretária das Sessões (Ana Esmera Pimentel da Fonseca), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Expedito Ferreira de Souza
Presidente em exercício

Desembargador Francisco Saraiva Dantas Sobrinho
Vice-Presidente e Corregedor em exercício

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinôco

Juíza Maria Neíze de Andrade Fernandes

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Dr. Rodrigo Telles de Souza
Procurador Regional Eleitoral